



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CONTRATO Nº087/2024

Contrato de pessoa jurídica para fornecimento de produtos para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAFE DA MANHA AOS USUÁRIOS SUS** que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR** e a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE**.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Nair Maria Vichiatti Dinis, RG. 3.320.948-7 SSP/PR e CPF/MF 619.969.129-68, residente e domiciliado na Rua Profº Antonio P. Flores, 172, Centro, Paraíso do Norte – PR.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE, empresa jurídica de direito privado com sede na Rua Estados Unidos, 44, na cidade de Paraíso do Norte -PR, inscrita no C.N.P.J. sob nº**11.218.779/0001-32**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Tania Magna Voroniak, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, 44, na cidade de Paraíso do Norte -PR, portador CPF/MF nº021.499.329-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAFE DA MANHA AOS USUÁRIOS SUS**, conforme condições e especificações discriminadas neste contrato.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 24/2023, acompanhado de seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues diariamente de segunda a sexta-feira, conforme tabela abaixo:

Endereço e horário para entrega dos produtos:

UNIDADES CIS/AMUNPA R	ENDEREÇO	HORÁRIO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
AME- PARANAVAÍ	Rua Rio Grande do Sul, 2335, Paranavaí - PR	Das 06:00 às 06:30 horas	Daniela Regina Pereira e Mauro Pardini



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

2.2. As entregas diárias deverão ser realizadas como segue:

1. Na unidade AME/PARANAVAÍ será de até 523 unidades de lanches e 19 garrafas de leite;

2.3. O objeto acima deverá ser confirmado semanalmente, via e-mail até 14:00 horas do dia de sexta-feira para acerca da quantidade de produtos para a semana seguinte.

2.4. A execução do presente contrato, bem como o fornecimento do objeto serão acompanhados pelos fiscais de contrato nomeados pela portaria nº 146/2023, Sr^a Isabel Cristina Alixandre Vasconcelos e Sr^a Angelica Torres Mandeli em atenção ao art. 117, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total para o objeto presente é de **R\$827.472,00 (Oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**, da proposta datada de 18/12/2023 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 24/2023, conforme item relacionado abaixo:

LOTES:

LOTE 01 – AME – PVAI

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", PREVIAMENTE FERVIDO COM ADIÇÃO DE CAFÉ OU AÇÚCAR CARAMELIZADO EM TEMPERATURA VARIANDO ENTRE 60°C E 100°C ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS.	UNIDADE	3.600	50,99	183.564,00
TOTAL				R\$183.564,00	

LOTE 02 – COTA 25% AME - PVAI

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", PREVIAMENTE FERVIDO COM ADIÇÃO DE CAFÉ OU AÇÚCAR CARAMELIZADO EM TEMPERATURA VARIANDO ENTRE 60°C E 100°C ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS.	UNIDADE	1.200	50,99	61.188,00
TOTAL				R\$61.188,00	

LOTE 03 – AME - PVAI

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	LANCHE CUECA VIRADA: MASSA CASEIRA DE BOLACHA DOCE FEITA COM FARINHA DE TRIGO ENROLADA EM FORMATO ESPIRAL E CARMELIZADA. UNIDADE DE 50 GRAMAS EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PACOTE DE PAPEL MONOLÚCIDO BRANCO ACOMPANHADO DE GUARDANAPO DE PAPEL.	UNIDADE	18.000	2,92	52.560,00
02	LANCHE BOLO: MASSA CASEIRA DE BOLO CORTADO EM PEDAÇOS DE 50 GRAMAS CADA UNIDADE, DIVERSOS SABORES. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PACOTE DE PAPEL MONOLÚCIDO BRANCO ACOMPANHADO DE GUARDANAPO DE PAPEL.	UNIDADE	18.000	3,09	55.620,00
03	LANCHE PÃO: MASSA DE PÃO CASEIRO SALGADA FEITO COM FARINHA DE TRIGO OU FARINHA INTEGRAL. UNIDADE DE 50 GRAMAS RECHEADO COM FATIAS DE 20 GRAMAS DE: QUEIJO MUSSARELA OU PRESUNTO DEFUMADO CASEIRO OU MORTADELA DEFUMADA CASEIRA OU SALAME DEFUMADO CASEIRO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PACOTE DE PAPEL MONOLÚCIDO BRANCO ACOMPANHADO DE GUARDANAPO DE PAPEL.	UNIDADE	63.000	5,22	328.860,00
TOTAL				R\$437.040,00	

LOTE 04– COTA 25% AME - PVAI

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	LANCHE CUECA VIRADA: MASSA CASEIRA DE BOLACHA DOCE FEITA COM FARINHA DE TRIGO ENROLADA EM FORMATO ESPIRAL E CARMELIZADA. UNIDADE DE 50 GRAMAS EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PACOTE DE PAPEL MONOLÚCIDO BRANCO ACOMPANHADO DE GUARDANAPO DE PAPEL.	UNIDADE	6.000	2,92	17.520,00
02	LANCHE BOLO: MASSA CASEIRA DE BOLO CORTADO EM PEDAÇOS DE 50 GRAMAS CADA UNIDADE, DIVERSOS SABORES. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PACOTE DE PAPEL MONOLÚCIDO BRANCO ACOMPANHADO DE GUARDANAPO DE PAPEL.	UNIDADE	6.000	3,09	18.540,00
03	LANCHE PÃO: MASSA DE PÃO CASEIRO SALGADA FEITO COM FARINHA DE TRIGO OU FARINHA INTEGRAL. UNIDADE DE 50 GRAMAS RECHEADO COM FATIAS DE 20 GRAMAS DE: QUEIJO MUSSARELA OU PRESUNTO DEFUMADO CASEIRO OU	UNIDADE	21.000	5,22	109.620,00

	MORTADELA DEFUMADA CASEIRA OU SALAME DEFUMADO CASEIRO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PACOTE DE PAPEL MONOLÚCIDO BRANCO ACOMPANHADO DE GUARDANAPO DE PAPEL.				
		TOTAL		R\$145.680,00	

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais apurada na utilização com o atendimento integral das requisições após conferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fechamento do relatório, mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3. Caberá a apresentação das Certidões de Regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, para comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas resultantes deste procedimento licitatório correrão por conta de recursos disponibilizados através da dotação orçamentária 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.39.41.00 - Fonte 001 e Fonte 013.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratados pelo Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 não serão reajustados no prazo de vigência original deste contrato.

6.2. Em caso de renovação contratual, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, deverá ser aplicado reajuste em sentido estrito, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na correção do valor dos itens pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), tendo como data-base o dia de início de vigência do contrato, com periodicidade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 03 de Janeiro de 2024 até 03 janeiro de 2025.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado para obtenção de preços mais vantajosos, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Realizar a conferência dos produtos no ato da entrega, nos horários pré-fixados e comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, por meio da verificação da qualidade, levando-se em consideração, as exigências estabelecidas para este objeto de contratação, e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar os produtos em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) A Empresa deverá Responsabilizar-se integralmente pelos gêneros alimentícios fornecidos, devendo assegurar a sua qualidade de acordo com as especificações, nas quantidades previstas e nos prazos estipulados no contrato.
- c) Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços ou deles derivados.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação ao CIS/AMUNPAR;
- g) A contratada deverá garantir todas as condições de higiene e conservação dos alimentos, bem como o cuidado com produtos utilizados na composição dos alimentos, desde a escolha do produto, sua procedência e comercialização;
- h) A contratada se compromete a atender todos os padrões técnicos e exigências sanitárias aplicadas ao ramo de atividade, objeto desta contratação, desde a escolha, o cozimento até a entrega dos alimentos nas unidades do CIS/AMUNPAR, sendo de sua responsabilidade a qualidade dos alimentos fornecidos aos pacientes.
- i) A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- j) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo a motivada por força maior, que serão justificadas por escrito.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;
- m) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- n) A contratada, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CIS/AMUNPAR.
- o) A contratada, fica obrigada a comunicar ao CIS/AMUNPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências.

p) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

9.1. São atribuições do Fiscal:

- a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o contrato;
- b) Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao CONTRATADO que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

11.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

11.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

11.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. No caso de aplicação das sanções acima previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do

valor dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, suas alterações e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal da Transparência do CIS/AMUNPAR (art. 175, da Lei nº 14.133/21), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 94, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 24/2023, acompanhado de seus anexos a Nota de Autorização com os termos aditados e a proposta da contratada naquilo que não contrariar os presentes disposições.

18.2. As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

18.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranavaí, 03 de Janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Leila Moreira Ferraz Zioli
RG 1405334/IIPR

Lidiane Salles Pascoin
RG: 9.073.240-4 SSP/PR